

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 82ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1976 - SEXTA-FEIRA -  
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTÉ-BRIGADEIRO-DO-AR CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR: DR RUY DE LIMA PESSOA.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Sylvio Monteiro Moutinho, Nelson Barbosa Sampaio, Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto, Faber Cintra, Octávio José Sampaio Fernandes e os Ministros convocados G.A. de Lima Torres, Ruy da Paula Couto e Florimar Campello.

Ausente o Ministro Waldemar Torres da Costa, com causa justificada.

Os Ministros Amâncio Lopes Salgado, Sysano Sarmiento e Augusto Fragoso, encontram-se em gozo de licença especial.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSOS CRIMINAIS

5.069 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Lima Torres. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da Aeronáutica, da 1ª. CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor que não recebeu a denúncia formulada contra MAXIMILIANO DE JESUS TRINDADE, Oficial de Justiça da 2ª. Auditoria da Aeronáutica, da 1ª. CJM. - POR MAIORIA de votos, o Tribunal deu provimento ao Recurso, nos termos das razões da Procuradoria Militar em 1ª instância. OS MINISTROS LIMA TORRES e SYLVIO MOUTINHO, deram provimento em parte ao Recurso para que a situação mental do denunciado fosse previamente apreciada pelo CPJ da Auditoria, de modo a em consequência, cassar o despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia o que lhe caberia fazer depois do Conselho se manifestar. Entenderam que a medida de segurança é obrigatória no caso de ser aceito o laudo nos termos do artigo 115 c/c o art 160, tudo do CPM. OS MINISTROS RODRIGO OCTÁVIO e HÉLIO LEITE votaram no sentido de que o denunciado fosse submetido a novo exame de sanidade mental, internado por prazo necessário aos exames. O MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO votou com o Auditor, porem aplicando a medida de segurança. O MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO manteve o despacho recorrido, que não recebeu a denúncia por ter sido o acusado julgado inimputavel, determinando, porém, seja o mesmo internado por prazo que os peritos julgarem conveniente ou necessário para ser submetido a novo exame de sanidade a fim de ficar esclarecido se o acusado é realmente inimputavel e se oferece ou não periculosidade. Caberá ao Dr. Auditor presidir e ordenar a diligência.

5.079 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Nelson Barbosa Sampaio. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria de Marinha, da 1ª. CJM. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Especial de Justiça da 2ª. Auditoria de Marinha da 1ª. CJM, que, julgando o Pro-

(Cont da Ata da 82ª Sessão, em 15 de outubro de 1976)

cesso nº 148/73, considerou a Justiça Militar incompetente para processar e julgar CESAR DE QUEIROZ BENJAMIM. Adv.Dr.A.Sussekind Moraes Rego. - POR MAIORIA de votos, o Tribunal negou provimento ao Recurso e manteve a Decisão recorrida. OS MINISTROS HONORÁRIO MAGALHÃES e FLORIMAR CAMPELLO deram provimento ao Recurso da Procuradoria Militar.

#### APELAÇÃO

40.617 - São Paulo. Relator Ministro Lima Torres. Revisor Ministro Hélio Leite. APELANTE: JOSÉ MILTON FERREIRA DE ALMEIDA, civil, condenado a dois anos de reclusão, incurso no artigo 14 do DL 898/69. APELADA:- A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª. CJM, de 21 de agosto de 1974. Advts José Carlos Dias e Maria Luiza Bierrenbach.- POR UNANIMIDADE de votos, o Tribunal negou provimento ao Recurso, mantendo a Sentença recorrida, desprezando a Preliminar arguida pela Defesa. (Usaram da palavra o Dr. José Carlos Dias e o Dr Procurador-geral).

#### HABEAS-CORPUS

31.577 - São Paulo. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. PACIENTE: JOSÉ JERÔNIMO DOS SANTOS, declarado insubmisso, pede a concessão da ordem para que seja anulado o "Termo de Insubmissão". Impetrante: Gen Bda Alvir Souto, Cmt daAD/2ª DE. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal considerou extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal, sendo que POR MAIORIA não anulando o Termo de Insubmissão. OS MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO, RODRIGO OCTÁVIO e SYLVIO MOUTINHO, anulavam o Termo de Insubmissão. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO).

A Sessão foi encerrada às 17.50 horas, com os seguintes processos em mesa:

#### CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 38(SM)

AÇÃO ORIGINÁRIA 39(JP)-7ª RM(ERMI/7)-Advts Heleno Fragoso e outros. (Julgamento marcado para o dia 5 de novembro de 1976)

RECURSO CRIMINAL 5.022(AS)-1ª./2ª.proc.866/73-Advts Luiz Eduardo Greenhalg e Marcia Ramos de Souza.

RECURSO CRIMINAL 5.081(NS)-Aud/5ª.proc.745/75

RECURSO CRIMINAL 5.077(JP)-2ª./Ex.proc.10/76-Adv Fernando G. Balsells.

#### APELAÇÕES:

40.472(WT/SS)-2ª./2ª.proc. 35/71-Advts Juarez Alencar e outros. (Com vistas ao Ministro Rodrigo Octávio).

40.777(WT/SS)-3ª./Ex.proc. 30/73-Advts João Portela e outros

40.688(AS/SS)-Aud/7ª.proc. 18/74-Adv Joel G.L.D'Eça

40.955(AS/SS)-Aud/11ªproc. 267/73-Adv Luca R. Gonçalves

41.162(WT/SS)-Aud/4ª.proc. 16/75-Adv Waltamyr Lima e outros

(Cont da Ata da 82ª Sessão, em 15 de outubro de 1976)

**APELAÇÕES:**

41.159(WT/SS)-Aud/9a.proc. 11/75-Adv Jorge Siuf  
40.554(NS/SS)-1a/Mar.proc. 85/72-Advs Maria Lourdes e outro  
41.062(NS/SS)-1a/Mar.proc. 42/75-Adv Maria Lourdes do Valle  
40.579(AS/SS)-2a/Mar.proc. 66/72-Advs Lino Machado e outro  
41.114(JP/SS)-2a./2a.proc. 21/75-Adv Paulo R. de Godoy  
41.185(NS/AF)-Aud/4a.proc. 10/75-Advs A.de Castro e outros  
41.285(RO/AS)-Aud/7a.proc. 8-I/76-Adv Dermeval H. Leite  
41.202(LT/FC)-Aud/8a.proc. 92/74-Advs Oswaldo Reis e outro  
41.280(JP/HL)-1a/Mar.proc. 62/75-Adv Antonio A. Fernandes  
41.170(JP/SF)-Aud/11aproc. 242/74-Adv Sylvio Guimarães  
41.184(JP/SM)-Aud/4a.proc. 23/75-Adv Dalto V. Eiras  
41.023(NS/SM)-2a/Mar.proc. 94/72-C.Adv. A Modesto Silveira  
e outros

DESAFORAMENTO 262(NS)-2a./2a.proc.7/76.

RECURSO CRIMINAL 5.071(JP)-1a./3a.proc.1/76-Adv Lucia Helena Escobar de Brito.

**APELAÇÃO:**

41.070(LT/RO)-Aud/10a.proc.45/72-Advs Pádua Barroso e José Deusdeth Souza.

